



Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.604 13/09/2021.

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a retificação da Resolução nº 28 de 15 de dezembro de 2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Extraordinária de 24 de agosto de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020 que aprova e publica o Calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para o exercício de 2021, com extrato da Resolução publicado no DOE/SC nº 21.421 de 18/12/2020, igualmente publicada no endereço eletrônico www.sds.sc.gov.br/ceas.

Onde se lê

Art. 1º Outubro – 19 (terça-feira)

Leia se

Art. 1º Outubro – 13 (quarta-feira)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS

Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69A17VJC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 09/09/2021 às 19:33:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDE1NzVfMTU3NV8yMDIxXzY5QTE3VkpD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001575/2021** e o código **69A17VJC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.